

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.906, DE 2015.

Inscreve o nome de João Belchior Marques Goulart no Livro dos Heróis da Pátria e dá outras providências.

Autor: Deputado Pompeo de Mattos

Relator: Deputado Afonso Motta

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos PDT/RS, que tem o louvável intuito de inscrever o nome de João Belchior Marques Goulart no Livro dos Heróis da Pátria, guardado em Brasília, no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves e dá outras providências.

A matéria tramita em regime ordinário, na forma do inciso III do art. 151 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do inciso II do art. 24. O projeto foi distribuído à Comissão de Cultura para a apreciação do mérito e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame terminativo de constitucionalidade e juridicidade.

Em seu parecer, a Comissão de Cultura se manifestou favoravelmente ao mérito da matéria, ressaltando que a homenagem é, sem dúvida, dotada da maior justiça e que o personagem que se pretende destacar certamente merece assento entre os brasileiros que se distinguiram pela defesa e construção da nossa pátria, com excepcional dedicação e heroísmo. João Belchior Marques Goulart foi um líder nacionalista, herdeiro da tradição trabalhista de Getúlio Vargas e que, nos últimos 20 anos, é reconhecido não apenas na academia, mas frente à opinião pública.

Cumpre-me, nesta oportunidade, o exame terminativo de constitucionalidade e juridicidade, a que se refere o inciso I do art. 54 do RICD.

Não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

No que tange à constitucionalidade formal, o projeto não padece de vícios, uma vez que é competência da União legislar concorrentemente sobre educação e cultura (inciso IX do art. 24), sendo livre a iniciativa parlamentar. Em relação à constitucionalidade material, entendo que o projeto em epígrafe não viola os valores fundamentais abrigados nos princípios e regras da Constituição Federal.

Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (Art.48, CF), sendo o Projeto de Lei o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo dúvidas sobre sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa empregada parece adequada, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.906 de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Afonso Motta
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1.906 de 2015.

Inscreve o nome de João Belchior
Marques Goulart no Livro dos Heróis
e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de João Belchior Marques Goulart.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2019. Sala da Comissão, em de de

Deputado Afonso Motta

Relator

